

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 014/2018**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data:13/09/2018.**

**Objeto:**

→ **Contratação de empresa para ministrar palestras motivacionais com diversos temas, para os funcionários públicos das diversas secretarias, do Município de Humaitá/RS.**

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Humaitá.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa especializada para ministrar palestras motivacionais com diversos temas, para atendimento das demandas da Administração Municipal.

A Contratação do presente a empresa Neis e Schneider Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº - 25.080.857/0001-90, com sede na Avenida João Pessoa, nº 607, Apto 02, sala 02, centro, Município de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Palestra Motivacional, com diversos temas, para os Funcionários Públicos do Município de Humaitá/RS. Serviços a serem prestados nos endereços discriminados no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Município de Humaitá e a Empresa.

O fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A Contratação da empresa acima descrita, está dentro do exigido na Lei n.º 8.666/93, art. 24, e suas alterações e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

Justifica-se, então, a Dispensa por adjudicação direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado, realizando-se levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor.

Humaitá/RS, 12 de setembro de 2018.

**Vanessa Wegmann**  
Secretária Municipal de Administração

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 03 Secretaria de Administração

**Unidade:** 01 Secretaria de Administração

**Proj./Ativ.** 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento:** 3.3.90.39.22 – Serviços de Pessoa Jurídica

**Despesa:** 372 - Saldo R\$ 29.424,56

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Lenir Cecília Dahlem**  
Secretária de Finanças

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

### **01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação de empresa para ministrar palestras motivacionais com diversos temas, para os funcionários públicos das diversas secretarias, do Município de Humaitá/RS.

### **02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

a) **Elemento:** 3.3.90.39.22 – Serviços de Pessoa Jurídica

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 014/2018.**

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Aline Reinehr

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Antônio César Stringhini

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Leandro José Fritzen

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 014/2018**

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Maurício Daniel Bartzen**  
Assessor Jurídico

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 014/2018, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para a contratação da empresa NEIS & SCHNEIDER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.080.857/0001-90, com sede na Avenida João Pessoa, nº 607, apto 02, sala 02, no centro, na cidade de Humaitá/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 13 setembro de 2018.

---

**Prefeito Municipal**

---

### **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie de menor valor, a licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Prefeito Municipal**



## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da empresa NEIS & SCHNEIDER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.080.857/0001-90, com sede na Avenida João Pessoa, nº 607, apto 02, sala 02, no centro, na cidade de Humaitá/RS, conforme orçamento de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos cinquenta reais).

Assim considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação:

(...)

para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

---

**Assessor Jurídico**

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 014/2018, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação da empresa NEIS & SCHNEIDER LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.080.857/0001-90, com sede na Avenida João Pessoa, nº 607, apto 02, sala 02, no centro, na cidade de Humaitá/RS, os referidos serviços deverão ser prestados, junto ao Auditório Municipal, no Município de Humaitá, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 13 de setembro de 2018.

**Fernando Wegmann**  
Prefeito Municipal